

A large, detailed black and white photograph of an eagle's head occupies the central portion of the page. The eagle is shown from the front, its head turned slightly to the left, revealing a sharp beak and intense, dark eyes. The feathers on its forehead and around its eye are highly detailed and textured. The background is dark and out of focus, making the eagle's head stand out.

LEGISLAÇÃO ESPECIAL EXTRAVAGANTE

Apostila Digital

LEGISLAÇÃO ESPECIAL EXTRAVAGANTE

Sumário

| | | |
|----|----------------------------------------------|----|
| 1 | INTRODUÇÃO | 2 |
| 2 | QUADRO COMPARATIVO | 4 |
| 3 | O QUE É E QUEM PRATICA ATO INFRACIONAL..... | 4 |
| 4 | FASE POLICIAL | 9 |
| 5 | REMISSÃO, REPRESENTAÇÃO OU ARQUIVAMENTO..... | 13 |
| 6 | MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS | 16 |
| 7 | INTERNAÇÃO PROVISÓRIA | 26 |
| 8 | PREScriÇÃO | 26 |
| 9 | SÚMULAS IMPORTANTES..... | 27 |
| 10 | DOS CRIMES | 28 |
| 11 | QUESTÕES DE RENDIMENTO | 31 |

Esta apostila digital está sujeita a atualizações. O Profissão Policial Concursos não se responsabiliza por custos de impressão, que são de responsabilidade exclusiva do Aluno.

Lei n° 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

Professores: Roney Péricles e Leonardo Carvalho

1 INTRODUÇÃO

A Lei nº. 8.069/90 é considerada um **MICROSSISTEMA**, ou seja, contempla dispositivos de diversos ramos do direito (ex.: direito administrativo, penal, processual...), criado para funcionar como um todo na proteção dos direitos dos vulneráveis os quais tutela.

Tal proteção corrobora-se com o artigo 1º da Lei, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Os artigos 227 e 228 da Constituição Federal estabelecem uma solidariedade por parte da **família**, da **sociedade** e do **estado** no tocante ao dever de zelar, com absoluta prioridade, pelos direitos das crianças e dos adolescentes, corroborados com os artigos 3º, 4º e 5º do ECA.

Exemplo 1: Ao perceber uma criança sendo explorada no semáforo, temos o dever de agir enquanto membro da sociedade.

Exemplo 2: Caso seja presenciada a situação de algum dos pais agredindo o filho, criança ou adolescente, temos o dever de fazer cessar essa agressão.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

No §4º do artigo 227 da Constituição Federal de 1988, encontramos o que a doutrina denomina **mandado constitucional de criminalização**. Nesse dispositivo, estabelece-se que a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual de crianças e adolescentes.

Já o §3º, inciso V, do mesmo artigo, trata dos princípios a serem observados na aplicação de qualquer medida privativa de liberdade.

Vejamos:

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

O que se entende por princípio da brevidade? As medidas privativas de liberdade devem ser aplicadas em curto período, no menor lapso temporal possível, somente o absolutamente necessário à readequação do menor.

O que se entende por princípio da excepcionalidade? A privação de liberdade da criança e do adolescente deve ser aplicada como medida excepcional e extrema, como a última “ratio” (último recurso).

O que se entende por princípio da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento? A privação de liberdade da criança e do adolescente deve ser imposta atentando-se a proteção integral do menor e ao caráter pedagógico da medida com fins a reinserção do menor na vida comum. Consoante o ECA, o menor é pessoa em desenvolvimento e merece especial proteção em razão desta condição.

2 QUADRO COMPARATIVO

Antes de avançarmos aos demais conteúdos da lei, você, aluno, deve memorizar o quadro abaixo, a fim de que possa compreender as terminologias utilizadas, além disso, os conceitos equivalentes são de alta incidência em prova.

| IMPUTÁVEL (Adultos) | INIMPUTÁVEL (ECA – Menores de 18 anos) |
|------------------------|----------------------------------------------------|
| Crime | Ato infracional |
| Pena | Medida socioeducativa |
| Mandado de prisão | Mandado de busca e apreensão |
| Denúncia | Representação |
| Prisão preventiva | Internação provisória |
| Ação penal | Ação socioeducativa |
| Inquérito policial | PAAI – Procedimento de Apuração de Ato Infracional |
| Audiência de instrução | Audiência em continuação |

3 O QUE É E QUEM PRATICA ATO INFRACIONAL

Conforme o quadro exposto acima, o ato infracional é equivalente a um crime, no entanto, praticado por criança ou adolescente.

Assim, podemos conceituar da seguinte forma:

Ato infracional é qualquer crime ou contravenção penal praticados por criança ou adolescente.

Somente **crianças (pessoas de até 12 anos de idade incompletos)** e **adolescentes (pessoas entre 12 e 18 anos de idade)** podem praticar atos infracionais.

Logo, percebe-se que somente os inimputáveis (do ponto de vista biológico), podem praticar atos infracionais.

Dispõe o ECA:

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Ademais, o Código Penal é cristalino ao dizer quem são os inimputáveis:

Art. 27. Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.

É importante destacar que, de acordo com o artigo 105 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), não há dúvidas de que a criança pode praticar ato infracional. No entanto, ela não poderá ser responsabilizada da mesma forma que um adolescente, não sendo cabível a aplicação de medidas socioeducativas.

À **criança** somente poderão ser aplicadas as **medidas de proteção**, que não possuem caráter punitivo, mas sim assistencial. Tais medidas têm como finalidade proteger, orientar e amparar o menor em situação de risco ou em conflito com a lei, sem qualquer intuito de punição.

Vejamos o que dispõe o art. 105 do ECA:

Art. 105. Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101.

Mas o que são essas medidas previstas no art. 101 do ECA?

São medidas que possuem o caráter meramente auxiliativo e assistencial, sendo um **ROL EXEMPLIFICATIVO**, tanto é que o próprio artigo apresenta a expressão “entre outras”.

Tais medidas não possuem caráter punitivo.

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV – inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;

V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII – acolhimento institucional;

VIII – inclusão em programa de acolhimento familiar;

IX – colocação em família substituta.

Essas, são as denominadas medidas de proteção. Portanto, conclui-se que tanto a criança, quanto o adolescente praticam atos infracionais, no entanto, às crianças aplicar-se-ão as medidas de proteção e, **aos adolescentes**, serão aplicadas essas medidas de proteção **e as medidas socioeducativas**, as quais demonstro a seguir:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I – advertência;

- II – obrigação de reparar o dano;
- III – prestação de serviços à comunidade;
- IV – liberdade assistida;
- V – inserção em regime de semiliberdade;
- VI – internação em estabelecimento educacional;
- VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

Criança: pode praticar ato infracional, mas não pode ser responsabilizada nos termos da legislação penal. A ela somente poderão ser aplicadas medidas de proteção, conforme prevê o art. 105 do ECA.

Adolescente: também pode praticar ato infracional, mas, nesse caso, poderão ser aplicadas tanto as medidas socioeducativas quanto as medidas de proteção, de acordo com a gravidade do ato e a situação pessoal do adolescente.

Deve-se ter em mente que deve ser considerada a idade da criança ou do adolescente à data do fato, ou seja, adota-se a teoria da atividade.

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. **Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.**

Um ponto de extrema relevância é acerca da possibilidade de ser aplicado, excepcionalmente, o ECA aos maiores de 18 (dezoito) anos e menores de 21 (vinte e um) anos.

Vejamos o que dispõe o ECA no parágrafo único do art. 2º:

Art. 2º (...)

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Por exemplo, caso um adolescente de 17 (dezessete) anos pratique um ato infracional e seja a ele imposta uma medida socioeducativa, por exemplo, de internação, ela poderá ser estendida até os 21 (vinte e um) anos, devendo haver a liberação compulsória quando atingir a referida idade.

Vejamos o Enunciado n. 11 da Jurisprudência em Tese do STJ, edição 54:

Enunciado n. 11

A maioridade penal não implica a liberação compulsória do menor infrator, fato que somente se dá aos 21 anos nos termos do art. 121, § 5º, do ECA.

Vejamos o teor do art. 121, § 5º, do ECA:

Art. 121, § 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

Ademais, caso o ato infracional seja descoberto pelas autoridades somente após o agente ter completado 21 (vinte e um) anos, ele ficará sem responsabilização.

Por fim, para que fique patente, crianças e adolescentes não praticam, por exemplo, um crime de roubo, mas sim um ato infracional análogo ao crime de roubo; não praticam homicídio, mas sim ato infracional análogo ao homicídio.

4 FASE POLICIAL

Dividiremos em duas situações:

- 1 – **Situação flagrancial**
- 2 – **Situação não flagrancial**

1 – Situação flagrancial

O artigo 172 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu parágrafo único, trata da competência da repartição policial especializada quando um adolescente comete ato infracional em coautoria com um maior de idade. A norma prevê que, nesses casos, **a repartição especializada para adolescentes será responsável pelo atendimento inicial**. Após tomar as providências necessárias, como a lavratura do boletim de ocorrência, essa repartição encaminhará o adulto para a delegacia ou repartição policial competente para o tratamento de infrações cometidas por maiores de idade.

Art. 172. (...)

Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em coautoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.

Assim, para que fique patente, no caso de concurso de maiores e menores no mesmo fato praticado, deve-se iniciar o procedimento na delegacia especializada para os menores.

A formalização do procedimento envolvendo menor de idade depende se o fato foi praticado com ou sem violência ou grave ameaça.

Quando o ato infracional for cometido com violência ou grave ameaça, é necessário lavrar o auto de apreensão.

Esse procedimento se assemelha ao auto de prisão em flagrante — uso o termo "assemelha-se" para facilitar a memorização, pois se trata de um procedimento com exigências formais mais rigorosas.

Vejamos o que dispõe o artigo 173 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

Art. 173. Em caso de flagrante de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça à pessoa, a autoridade policial, sem prejuízo do disposto nos arts. 106, parágrafo único, e 107, deverá:

I – lavrar o auto de apreensão, colhendo o depoimento das testemunhas e do adolescente;

II – apreender o produto e os instrumentos da infração;

III – requisitar os exames ou perícias necessários para comprovar a materialidade e a autoria do ato infracional.

Quando o ato infracional for cometido sem o uso de violência ou grave ameaça, há duas possibilidades de formalização: o auto de apreensão ou o boletim de ocorrência circunstanciado.

Nos casos em que o ato infracional é cometido sem violência ou grave ameaça, o delegado de polícia tem a faculdade de lavrar o auto de apreensão ou, alternativamente, substituí-lo pelo boletim de ocorrência circunstanciado.

Esse boletim seria algo próximo ao que vemos no chamado termo circunstanciado do Juizado Especial, ou seja, algo bem mais simplório e sem rigor formal.

Após a formalização do procedimento, há a possibilidade do menor ser liberado.

A regra pelo ECA é a liberação do menor para os pais, com o compromisso de apresentação ao Ministério Público.

Art. 174. Comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato, exceto quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública.

Mas, em situações excepcionais, o adolescente pode não ser liberado?

Sim. Imagine, por exemplo, um ato infracional de extrema gravidade — como um homicídio qualificado. Nesses casos, a liberação imediata do menor seria claramente inadequada.

Foi justamente pensando em situações como essa que o legislador previu, de forma excepcional, hipóteses em que a liberação pode ser negada. Essas exceções estão previstas na parte final do artigo 174 do ECA e incluem:

A gravidade do fato;

A repercussão social do ato;

A necessidade de garantia da ordem pública;

Ou a segurança do próprio adolescente.

Diante de qualquer uma dessas circunstâncias, o delegado de polícia poderá legalmente deixar de liberar o menor.

Regra: *liberação do menor aos pais.*

Exceção: *não liberação (gravidade do ato, repercussão social, garantia da ordem pública ou para segurança do menor).*

Caso o menor não seja, de fato, liberado, ele será encaminhado ao Ministério Público, não sendo possível, o menor deve ser encaminhado à entidade de atendimento para posterior apresentação ao Ministério Público no prazo de 24 horas e, ainda, diante da inviabilidade dessa última hipótese, o menor pode permanecer na repartição policial, em local separado dos maiores, para posterior apresentação do menor ao Ministério Público no prazo de 24 horas.

Art. 175. Em caso de não liberação, a autoridade policial encaminhará, desde logo, o adolescente ao representante do Ministério Público, juntamente com cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência.

§ 1º Sendo impossível a apresentação imediata, a autoridade policial encaminhará o adolescente à entidade de atendimento, que fará a apresentação ao representante do Ministério Público no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Nas localidades onde não houver entidade de atendimento, a apresentação far-se-á pela autoridade policial. À falta de repartição policial especializada, o adolescente aguardará a apresentação em dependência separada da destinada a maiores, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo referido no parágrafo anterior.

2 – Situação flagrancial

Nessa hipótese, o ECA é bem claro:

Art. 177. Se, afastada a hipótese de flagrante, houver indícios de participação de adolescente na prática de ato infracional, a autoridade policial encaminhará ao representante do Ministério Público relatório das investigações e demais documentos.

Ao final da fase policial, passamos à etapa da chamada oitiva informal do adolescente.

Você deve se lembrar de que, conforme a regra do encaminhamento, o menor deve ser apresentado ao Ministério Público no prazo de 24 horas. Pois bem, é nesse momento que se inicia essa nova fase.

Em algumas situações, o Ministério Público entende necessário ouvir o adolescente para formar sua convicção sobre o caso. No entanto, surge uma dúvida importante: essa oitiva é obrigatória, mesmo quando o Ministério Público já dispõe de elementos suficientes para deliberar?

Mais ainda: essa oitiva caracteriza fase judicial, estando sujeita ao contraditório e à ampla defesa, ou se trata apenas de uma etapa anterior ao processo judicial? E, se não for realizada, isso gera nulidade?

O Superior Tribunal de Justiça já enfrentou esse tema e pacificou o entendimento de que a oitiva informal não é obrigatória. Trata-se de um procedimento administrativo, prévio à fase judicial, não submetido ao contraditório e à ampla defesa.

Portanto, sua ausência não acarreta nulidade no processo.

5 REMISSÃO, REPRESENTAÇÃO OU ARQUIVAMENTO

Concluídas a fase policial e a oitiva informal do adolescente, o Ministério Público passa a dispor de três possíveis encaminhamentos:

- 1 - Arquivar o procedimento**, caso entenda que não há elementos suficientes para prosseguir;
- 2 - Propor a remissão**, que é uma forma de exclusão do processo judicial, podendo ou não impor medidas socioeducativas;
- 3- Oferecer a representação**, ato semelhante à denúncia no processo penal, dando início à fase judicial propriamente dita.

Quando não houver indícios suficientes de autoria ou de materialidade, ou se o fato for considerado atípico, o Ministério Público deverá promover o arquivamento do procedimento.

Nesse ponto, aplicam-se, por analogia, as regras do processo penal relativas ao arquivamento. A principal diferença é que, no procedimento do ato infracional, o próprio Ministério Público promove o arquivamento, cabendo ao juiz apenas homologá-lo ou não.

Art. 181. Promovido o arquivamento dos autos ou concedida a remissão pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterá o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação.

§ 2º Discordando, a autoridade judiciária fará remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, mediante despacho fundamentado, e este oferecerá representação, designará outro membro do Ministério Público para apresentá-la, ou ratificará o arquivamento ou a remissão, que só então

Recapitulando, após a oitiva informal do adolescente, o Ministério Público possui três caminhos possíveis: arquivar o procedimento, oferecer representação ou propor a remissão.

No âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, a remissão pode se apresentar sob duas formas distintas:

Remissão como perdão: ocorre quando o Ministério Público decide não dar continuidade ao procedimento, sem a aplicação de qualquer medida socioeducativa.

Remissão como transação: acontece quando o adolescente aceita o cumprimento de uma medida socioeducativa em troca da não instauração do processo judicial.

Art. 126. Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional.

A chamada **remissão perdão é aplicada quando o Ministério Público entende que não há necessidade de impor nenhuma medida socioeducativa ao adolescente.**

Elá funciona, de fato, como um perdão, sendo cabível em situações em que o ato infracional é de menor gravidade e em que a conduta e o perfil do menor não justificam uma resposta mais severa do Estado.

Nesses casos, considera-se que a simples intervenção do sistema já foi suficiente e que não há proveito em seguir com medidas formais.

A remissão-transação ocorre quando o Ministério Público propõe a aplicação imediata de medidas socioeducativas ao adolescente.

De certa forma, ela se assemelha à transação penal prevista na Lei nº 9.099/1995, já que envolve um acordo entre o poder público e o infrator, mas com a diferença de que, no caso da remissão-transação, a medida imposta é diretamente voltada à reabilitação do adolescente, sem a necessidade de um processo judicial formal.

Um detalhe muito importante é que a remissão transação não pode importar na aplicação da medida socioeducativa de internação ou semiliberdade ao adolescente, além disso, não gera maus antecedentes.

Art. 127. A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semiliberdade e a internação

Ainda, é válido destacar acerca da remissão oferecida pelo juiz, a qual, diferente da que é feita pelo MP, pode ser feita em qualquer fase do procedimento, desde que antes da sentença.

Art. 126. (...)

Parágrafo único. Iniciado o procedimento, a concessão da remissão pela autoridade judiciária importará na suspensão ou extinção do processo.

Art. 188. A remissão, como forma de extinção ou suspensão do processo, poderá ser aplicada em qualquer fase do procedimento, antes da sentença.

No início do nosso material, demonstrei que a representação se assemelha à denúncia no processo penal para imputável.

Essa representação pode ser deduzida oralmente e independe de prova pré-constituída

Art. 182. Se, por qualquer razão, o representante do Ministério P\xfablico n\x3f3 promover o arquivamento ou conceder a remissão, oferecerá representação à autoridade judiciária, propondo a instauração de procedimento para aplicação da medida socioeducativa que se afigurar a mais adequada.

§ 1º A representação será oferecida por petição, que conterá o breve resumo dos fatos e a classificação do ato infracional e, quando necessário, o rol de testemunhas, podendo ser deduzida oralmente, em sessão diária instalada pela autoridade judiciária.

§ 2º A representação independe de prova pré-constituída da autoria e materialidade.

É com a representação que é iniciado o processo, ou seja, a fase instrutória contra o adolescente.

6 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Após o procedimento policial, bem como o judicial, que ocorre com a representação, haverá uma sentença, momento o qual poderão ser aplicadas as medidas socioeducativas.

Esse tema é o de **maior incidência em provas**, atente-se a ele!

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I – advertência;
- II – obrigação de reparar o dano;
- III – prestação de serviços à comunidade;
- IV – liberdade assistida;
- V – inserção em regime de semiliberdade;
- VI – internação em estabelecimento educacional;
- VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

Não se esqueça de que as medidas previstas no artigo 101 do ECA são medidas de proteção, destinadas a auxiliar a criança e o adolescente.

Há um rol de seis medidas socioeducativas apresentadas:

- **advertência;**
- **obrigação de reparar o dano;**
- **prestação de serviço à comunidade;**
- **liberdade assistida;**
- **semiliberdade;**
- **internação.**

Esse rol é um **ROL TAXATIVO**, o juiz não pode aplicar outras medidas socioeducativas na sentença.

Art. 112, § 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

Ainda, é válido citar o teor da Súmula nº. 108 do STJ:

Súmula n. 108, STJ

A aplicação de medidas socioeducativas ao adolescente, pela prática de ato infracional, é da competência exclusiva do juiz. (Súmula 108, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 16/06/1994, DJ 22/06/1994 p. 16427)

→ **Advertência**

Art. 115. A advertência consistirá em admoestaçāo verbal, que será reduzida a termo e assinada.

→ **Obrigāção de reparar o dano**

Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o resarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

Ressalta-se que os pais não podem cumprir essa medida socioeducativa no lugar dos adolescentes, em razão do princípio da intranscendência da pena. Entretanto, os pais podem ser responsabilizados na órbita cível, veja, aqui estamos na órbita criminal.

Dispõe o artigo 932, I do Código Civil:

Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil:

I – os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia;

→ **Prestação de serviço à comunidade;**

Consiste na imposição de tarefas gratuitas a serem desempenhadas pelo adolescente em escolas, hospitais, entidades assistenciais ou outras instituições congêneres.

Principais características:

- A medida não pode exceder o prazo de 6 (seis) meses;
- A jornada máxima é de 8 (oito) horas semanais;
- Não pode prejudicar a frequência escolar nem a jornada de trabalho do adolescente.

Fundamentação legal: Art. 117 do ECA (Lei nº 8.069/1990).

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período **não excedente a seis meses**, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante **jornada máxima de oito horas semanais**, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

→ **Liberdade assistida;**

A liberdade assistida é uma medida socioeducativa que consiste no acompanhamento, orientação e supervisão do adolescente em conflito com a lei, visando sua reintegração social.

Características principais:

Há a designação de um orientador, responsável por:

Supervisionar e orientar o adolescente em sua rotina;

Acompanhar sua frequência escolar;

Promover esforços para sua inserção no mercado de trabalho;

Acompanhar também a família, quando necessário.

A orientação pode ser realizada por uma pessoa ou por uma equipe técnica.

O prazo mínimo de duração é de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado ou encerrado antecipadamente, conforme o caso.

Fundamentação legal: Art. 118 e seguintes do ECA.

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo

ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I – promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II – supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

III – diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IV – apresentar relatório do caso.

Não se esqueçam!

Prestação de serviços à comunidade tem um **prazo máximo de 06 (seis) meses** (e 8 horas semanais);

Liberdade assistida tem um **prazo mínimo de 06 (seis) meses**.

→ **Semiliberdade**

Diferente das duas medidas citadas acima, uma característica relevante desta é que ela é fixada por **prazo indeterminado**.

Significa que o juiz não fixa, no momento da aplicação da medida, um prazo exato de duração (como 6 meses, por exemplo). Porém, isso não significa que o adolescente ficará “para sempre” ou indefinidamente sob medida. Há limites e critérios objetivos:

- **Avaliações periódicas:**

O juiz deve **reavaliar a medida pelo menos a cada 6 meses**, com base em relatórios técnicos (assistente social, psicólogo, equipe interdisciplinar).

- **Prazo máximo legal:**

Nenhuma medida socioeducativa, nem mesmo internação ou semiliberdade, pode ultrapassar 3 anos, conforme o art. 121, §3º, do ECA.

Além disso, o adolescente deve ser liberado ao completar 21 anos, no máximo.

- **Critério técnico e judicial:**

A liberação se dá conforme a evolução do adolescente, o cumprimento do plano individual de atendimento (PIA) e o parecer da equipe responsável.

O juiz decide, sim, mas com base em elementos técnicos. Ou seja, não é uma decisão arbitrária, embora seja discricionária (dentro dos limites legais e do caso concreto).

Nessa medida, o adolescente pode trabalhar ou estudar externamente durante o dia, e retorna à unidade à noite (ou em finais de semana, conforme o caso).

Art. 120. § 2º A medida não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação.

Art. 121. § 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo s

Art. 120. O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§ 1º São obrigatorias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

→ **Internação**

A medida mais severa imposta ao adolescente, orientada pelos princípios da **brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.**

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

Em razão da característica de ser excepcional, ela somente será aplicada se não houver outra medida mais adequada.

Art. 122. (...)

§ 2º Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.

Assim como a semiliberdade, a internação também possui **prazo indeterminado**, no entanto, também deve haver reavaliações periódicas e um prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 121. (...)

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

A internação será decretada em hipóteses específicas, em razão da sua severidade.

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

- I – tratar-se de ato infracional cometido mediante **grave ameaça ou violência a pessoa**;
- II – por **reiteração** no cometimento de **outras infrações graves**;
- III – por descumprimento **reiterado e injustificável** da medida anteriormente imposta.

Esse é um rol taxativo, o juiz não pode aplicar a internação fora dessas hipóteses.

Após o período da internação, haverá três possíveis destinos ao adolescente: **ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou liberdade assistida**.

§ 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semi-liberdade ou de liberdade assistida.

§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

Ainda, **ela será compulsória aos 21 (vinte e um) anos de idade.**

A medida deve ser cumprida em local específico, em uma unidade exclusiva para os menores, separados dos demais detentos, jamais em estabelecimento prisional comum.

Art. 123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

Parágrafo único. Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas.

Para a imposição das medidas socioeducativas do art. 112, incisos II a VI do ECA (obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação), exige-se:

Prova da materialidade

Prova suficiente da autoria

Base legal: Art. 114, caput, do ECA.

Exceções:

- Advertência (art. 112, I do ECA)

Prova da materialidade

Indícios suficientes da autoria (não exige prova plena)

Base legal: Art. 114, parágrafo único, do ECA.

- Remissão (art. 127 do ECA)

Não se exige prova da materialidade nem da autoria

A remissão é uma forma de exclusão do processo ou da medida, e pode ser aplicada:

- Pelo Ministério Público na fase pré-processual (remissão como forma de exclusão do processo);
- Pelo Juiz, inclusive com aplicação de medida socioeducativa, desde que respeitado o caráter consensual.

Art. 114. A imposição das medidas previstas nos incisos II a VI do art. 112 pressupõe a existência de **provas suficientes da autoria e da materialidade** da infração, ressalvada a hipótese de remissão, nos termos do art. 127.

Parágrafo único. A advertência poderá ser aplicada sempre que houver **prova da materialidade e indícios suficientes da autoria**.

7 INTERNAÇÃO PROVISÓRIA

No início do material, expus uma tabela comparativa, onde se pode entender que a internação provisória seria semelhante à prisão preventiva.

A internação provisória é uma internação do menor durante o processo.

Art. 108. A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo **prazo máximo de quarenta e cinco dias**.

Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida.

Lembre-se que a prisão preventiva não possui prazo, no entanto, a internação provisória possui um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Ela somente será decretada quando houver indícios de autoria e materialidade, bem como se ela se mostrar imperiosa ao caso concreto.

Conforme o Enunciado nº. 2 do Fórum Nacional da Justiça Juvenil, a internação provisória poderá também decretada durante a fase pré-processual, mediante requerimento do MP ou do delegado.

Enunciado n. 2

Excepcionalmente é possível a decretação da internação provisória pré-processual a requerimento da autoridade policial ou do Ministério Público, respeitado o prazo máximo de 45 dias para conclusão do processo.

8 PRESCRIÇÃO

Apesar do ECA não discorrer acerca da prescrição, prevalece o entendimento que se deve seguir as mesmas regras da prescrição penal.

Súmula n°. 338 STJ

A prescrição penal é aplicável nas medidas socioeducativas. (Súmula 338, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 09/05/2007, DJ 16/05/2007 p. 201).

9 SÚMULAS IMPORTANTES

Estudem as seguintes súmulas, as quais são de alta incidência em provas.

Súmula nº. 265

É necessária a oitiva do menor infrator antes de decretar-se a regressão da medida socioeducativa. (Súmula 265, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 22/05/2002, DJ 29/05/2002 p.135).

Súmula nº. 108

A aplicação de medidas socioeducativas ao adolescente, pela prática de ato infracional, é da competência exclusiva do juiz. (Súmula 108, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 16/06/1994, DJ 22/06/1994 p. 16427).

Súmula nº. 338

A prescrição penal é aplicável nas medidas socioeducativas. (Súmula 338, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 09/05/2007, DJ 16/05/2007 p. 201).

Súmula nº. 492

O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente. (Súmula 492, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 08/08/2012, DJe 13/08/2012).

Súmula nº. 342

No procedimento para aplicação de medida socioeducativa, é nula a desistência de outras provas em face da confissão do adolescente. (Súmula 342, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 27/06/2007, DJ 13/08/2007 p. 581)

10 DOS CRIMES

O Estatuto contempla diversos crimes, elencarei a seguir os mais relevantes.

Art. 243. Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica: (Redação dada pela Lei nº 13.106, de 2015)

Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave. (Redação dada pela Lei nº 13.106, de 2015)

Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§1º Incorre nas penas previstas no caput deste artigo quem pratica as condutas ali tipificadas utilizando-se de quaisquer meios eletrônicos, inclusive salas de bate-papo da internet. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§2º As penas previstas no caput deste artigo são aumentadas de um terço no caso de a infração cometida ou induzida estar incluída no rol do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente: (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

§1º Incorre nas mesmas penas quem: (Redação dada pela Lei nº 14.811, de 2024) **(HEDIONDO)**

I - agencia, facilita, recruta, coage ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracena; (Incluído pela Lei nº 14.811, de 2024)

II - exibe, transmite, auxilia ou facilita a exibição ou transmissão, em tempo real, pela internet, por aplicativos, por meio de dispositivo informático ou qualquer meio ou ambiente digital, de cena de sexo explícito ou pornográfica com a participação de criança ou adolescente. (Incluído pela Lei nº 14.811, de 2024)

§2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime: (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la; (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitAÇÃO ou de hospitalidade; ou (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

III – prevalecendo-se de relações de parentesco consangüíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008). **(HEDIONDO)**

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§1º A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§2º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

I – agente público no exercício de suas funções; (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo; (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§3º As pessoas referidas no § 2º deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Atente-se para o fato de que os crimes previstos no § 1º do art. 240 e no art. 241-B são considerados *crimes hediondos*.

11 QUESTÕES DE RENDIMENTO

01 (CEBRASPE | 2024)

A respeito da internação do adolescente, assinale a opção correta.

- A)** Atingida a maioridade, a liberação ocorrerá de forma compulsória.
- B)** Durante a internação, é vedada a realização de atividades externas.
- C)** É vedada a estipulação de internação por prazo determinado.
- D)** Atingido o período máximo de internação, a liberdade assistida é medida que se impõe.
- E)** A desinternação depende de autorização do Ministério Público.



Alternativa correta: C

Art. 121. (...)

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

Alternativa A. Errada. A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

Alternativa B. Errada. Excepcionalmente, podem ser realizadas atividades externas.

Art. 121. (...)

§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

Alternativa D. Errada. Atingido o limite estabelecido, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida. Ou seja, a liberdade assistida não é a única possibilidade.

Alternativa E. Errada. O Ministério Público será apenas ouvido, não precisa de autorização.

02 (CEBRASPE | 2024)

De acordo com a Lei n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), considera-se criança:

- A)** a pessoa com até doze anos de idade completos, e adolescente aquela com idade entre doze e dezoito anos.
- B)** a pessoa com até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela com idade entre doze e dezoito anos.
- C)** a pessoa com até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela com idade entre doze e dezessete anos incompletos.
- D)** a pessoa com até onze anos de idade completos, e adolescente aquela com idade entre doze e dezoito anos.
- E)** a pessoa com até onze anos de idade incompletos, e adolescente aquela com idade entre onze e dezoito anos incompletos.

Resolução

Alternativa correta: B

Art. 2º. (ECA) Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

03 (CEBRASPE | 2024)

Tendo por base o que dispõem o Código Civil e o Estatuto da Criança e do Adolescente, julgue o item a seguir.

Considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos.

() Certo () Errado



Alternativa correta: Certo

Art. 2º (ECA). Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

04 (CEBRASPE | 2023)

Com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), julgue o item a seguir.

A internação consiste em medida privativa de liberdade, devendo a criança ou adolescente ser liberado compulsoriamente aos dezoito anos de idade.

() Certo () Errado



Alternativa correta: Errado

Discorre o ECA:

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

05 (CEBRASPE | 2023)

Com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), julgue o item a seguir.

Família natural é a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.

() Certo () Errado



Alternativa correta: Certo

Art. 25. Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.

Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

06 (CEBRASPE | 2023)

A respeito das medidas protetivas e socioeducativas estabelecidas no ECA, julgue o item a seguir, à luz da legislação e da jurisprudência do STJ.

Tanto as crianças quanto os adolescentes flagrados por autoridade policial durante a prática de ato infracional poderão ser apreendidos e conduzidos a delegacia especializada; as consequências de seus atos serão, entretanto, tratadas de forma diferenciada.

() Certo () Errado



Alternativa correta: Certo

De fato, tanto crianças quanto adolescentes podem ser apreendidos e conduzidos à delegacia, essa é a chamada condução coercitiva. A diferença consequencial ocorrerá após esse momento, quando a criança será encaminhada ao conselho tutelar e o adolescente à autoridade policial.

07 (CEBRASPE | 2023)

A respeito das medidas protetivas e socioeducativas estabelecidas no ECA, julgue o item a seguir, à luz da legislação e da jurisprudência do STJ.

É inadmissível a decretação do instituto da prescrição em caso de ato infracional praticado por adolescente, porquanto o ECA não cuida da aplicação de pena, mas tão somente de medidas socioeducativas, as quais não prescrevem, por se destinarem ao processo de reeducação e de ressocialização.

() Certo () Errado

Resolução

Alternativa correta: Errado

Súmula 338 STJ: A prescrição penal é aplicável nas medidas socioeducativas.

08 (CEBRASPE | 2023)

Julgue o seguinte item, com base no disposto nos Estatutos da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa.

É proibida a venda de qualquer tipo de fogos de estampido e de artifício a criança ou a adolescente.

Certo Errado

Resolução

Alternativa correta: Errado

Os incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida podem ser vendidos.

Art. 244. Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida:

Pena - detenção de seis meses a dois anos, e multa."

De exemplo prático, podemos citar os famosos "estalinhos".

09 (FGV | 2023)

Jefferson, adolescente de 17 anos, pratica ato infracional análogo ao crime de homicídio. Após apreensão em flagrante e apresentação para oitiva informal, o Ministério Público representa em face do adolescente, requerendo a internação provisória, que é deferida pelo juiz da Infância e Juventude. Após a realização de audiência de apresentação, o magistrado designa audiência em continuação, a ser realizar em 30 dias. Tendo em vista a recusa dos funcionários do sistema socioeducativo em transportarem Jefferson à Vara da Infância e Juventude, como forma de protesto contra decisões administrativas exaradas pelo diretor da unidade socioeducativa de internação, o adolescente não é apresentado para a audiência em continuação e permanece internado por mais 25 dias.

Considerando o disposto na Lei nº 8.069/1990 (ECA), é correto afirmar que:

- A)** apesar da não realização da audiência na data de sua designação, o prazo legal para internação provisória foi observado e a privação de liberdade é legítima;
- B)** caso entenda pertinente, o magistrado pode prorrogar o prazo máximo de internação provisória por meio de decisão devidamente fundamentada;
- C)** o descumprimento injustificado do prazo de internação provisória configura infração administrativa às normas do ECA, com a previsão de multa de três a vinte salários mínimos;
- D)** resta configurado constrangimento ilegal na hipótese narrada, que poderá ensejar a impetração de habeas corpus visando à liberação do adolescente;
- E)** na hipótese de configuração de excesso de prazo na internação provisória, o prazo excedente é passível de detração penal, conforme previsão do ECA.

Resolução

Alternativa correta: D

Configura-se constrangimento ilegal a internação provisória além do prazo legal, sendo possível a impetração de habeas corpus.

Alternativa A. Errada. A internação ultrapassou 45 dias, violando o art. 108 do ECA.

Alternativa B. Errada. Inexiste previsão no ECA que autorize prorrogação do prazo de internação provisória.

Alternativa C. Errada. Não há previsão nesse sentido no ECA.

Alternativa E. Errada. O correto é a soltura do adolescente.

10 (FGV | 2023)

Vinícius, de 11 anos de idade, pratica ato infracional análogo ao crime de roubo, em coautoria com Eduardo, de 19 anos, havendo o emprego de arma de fogo. Após a autuação do flagrante, a autoridade policial representa pela internação provisória de Vinícius, que está em situação de rua e sem frequentar a escola há dois anos. Considerando o disposto na Lei nº 8.069/1990, é correto afirmar que:

- A)** o Conselho Tutelar possui atribuição legal prevista no ECA para a investigação de ato infracional praticado por criança e a aplicação das medidas protetivas;
- B)** Vinícius responderá pela prática de ato infracional perante a Vara da Infância e Juventude e Eduardo perante a Vara Criminal, por ser imputável;
- C)** a aplicação das medidas protetivas previstas no Art. 101 do ECA a Vinícius dependerá da existência de indícios de autoria e prova da materialidade;
- D)** a apuração dos fatos caberá à autoridade policial, sendo da atribuição do Conselho Tutelar a aplicação das medidas de proteção a Vinícius;
- E)** após a coleta de suas declarações em sede policial, Vinícius será apresentado ao Ministério Público para oitiva informal e análise do cabimento da internação provisória, conforme previsto no Art. 179 do ECA.

Resolução

Alternativa correta: D

Conforme o art. 136 do ECA, não cabe ao Conselho Tutelar medidas de apuração de fatos, mas sim à autoridade policial. O Conselho Tutelar pode aplicar as medidas de proteção elencadas no art. 101, I a VII, nos termos do art. 136, I, do ECA.

Alternativa A. Errada. Não consiste em uma atribuição do Conselho Tutelar a investigação de atos infracionais.

Alternativa B. Errada. Vinicius é criança, visto que tem menos de 12 anos. Logo, a ele não cabe medida socioeducativa, tampouco falar em ato infracional, somente cabendo falar em medida de proteção, nos termos do art. 101 do ECA.

Alternativa C. Errada. Não há de se falar em indícios de autoria ou materialidade para aplicar as medidas protetivas.

Alternativa E. Errada. Vide explicação da alternativa B.

11 (CEBRASPE | 2009)

Julgue os itens a seguir, relativos à medida socioeducativa de internação prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

É possível a aplicação de internação provisória pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias antes da sentença, quando houver indícios suficientes de autoria e materialidade do ato infracional e mostrar-se a necessidade imperiosa da medida.

() Certo () Errado

Resolução

Alternativa correta: Certo

Art. 108 (ECA). A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida.

12 (CEBRASPE | 2022)

Julgue o seguinte item, de acordo com os preceitos legais do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o entendimento dos tribunais superiores e os prejulgados e precedentes do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

São modalidades de medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes pela autoridade quando verificada a prática de ato infracional: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e detenção em estabelecimento prisional.

Certo Errado

Resolução

Alternativa correta: Errado

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semi-liberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.”

A questão lista, indevidamente, detenção como modalidade de medida socioeducativa, sendo certo que no art. 112 do ECA não há tal previsão.

13 (IBFC | 2024)

Ainda de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, os menores de dezoito anos, quando infringem a lei penal, praticam: _____. Assinale a alternativa que preencha corretamente a lacuna.

- A) crime**
- B) contravenção penal**
- C) ato infracional**
- D) ato ilegal**

Resolução

Alternativa correta: C

Os menores de dezoito anos praticam atos infracionais.

14 (FUNDATEC | 2024)

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente, entre outras, as seguintes medidas, EXCETO:

- A) Prestação de serviços à comunidade.**
- B) Liberdade assistida.**
- C) Trabalho forçado.**
- D) Inserção em regime de semiliberdade.**
- E) Internação em estabelecimento educacional.**



Alternativa correta: C

O ECA não permite trabalho forçado porque isso seria contra os direitos das crianças e adolescentes. As medidas devem sempre respeitar a dignidade deles.

15 (OBJETIVA | 2023)

No que diz respeito à apuração de ato infracional atribuído ao adolescente, em concordância com a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, analisar a sentença.

O adolescente apreendido por força de ordem judicial será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente (1^a parte). O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade judiciária (2^a parte).

A sentença está:

- A) Totalmente incorreta.**
- B) Correta somente em sua 1^a parte.**
- C) Correta somente em sua 2^a parte.**
- D) Totalmente correta.**



Resolução

Alternativa correta: A

Conforme disposições do ECA:

Art. 171. O adolescente apreendido por força de ordem judicial será, desde logo, encaminhado à autoridade judiciária.

Art. 172. O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente.

Ordem judicial = autoridade judiciária

Flagrante = autoridade policial

16 (IGEJUC | 2024)

Pedro, de 17 anos, foi sentenciado a cumprir medida socioeducativa por ato infracional equiparado a crime de roubo. Qual é o limite máximo de tempo que Pedro pode permanecer em medida de internação, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente?

- A) 3 meses.**
- B) 3 anos.**
- C) 2 anos.**
- D) 6 meses.**
- E) 1 ano.**

Resolução

Alternativa correta: B

Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

17 (OBJETIVA | 2023)

Um adolescente praticou ato infracional análogo a furto. Nessa circunstância, de acordo com o ECA:

- A)** No caso de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar a restituição da coisa, o resarcimento do dano ou que o prejuízo da vítima seja compensado de outra forma.
- B)** A obrigação de reparar o dano, no caso de ato infracional com reflexos patrimoniais, não poderá ser substituída.
- C)** A obrigação de reparar o dano pode ser aplicada ao adolescente que tiver praticado qualquer modalidade de ato infracional.
- D)** A obrigação de reparar o dano não poderá ser aplicada aos adolescentes que registrarem antecedentes.

Resolução

Alternativa correta: A

Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o resarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

Alternativa B. Errada. É possível a substituição da medida.

Alternativa C. Errada. A reparação de dano só se aplica ao adolescente em ato infracional com reflexos patrimoniais.

Alternativa D. Errada. Não há obstáculos no ECA para aplicação da medida ao adolescente com antecedentes.

18 (CEBRASPE | 2013)

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, julgue o seguinte item.

Em qualquer fase do procedimento relativo à prática de ato infracional, o adolescente possui o direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável.

Certo Errado



Alternativa correta: Certo

Art. 111. São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias:

VI - direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.

19 (CEBRASPE | 2013)

Conforme a jurisprudência consolidada do STJ, a prática de ato infracional análogo ao crime de tráfico ilícito de entorpecentes autoriza, por si só, a aplicação da medida socioeducativa de internação ao adolescente que o cometa.

Certo Errado

Resolução

Alternativa correta: Errado

Súmula 492 do STJ: O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente.

20 (CEBRASPE | 2012)

Com referência aos direitos da criança e do adolescente, ao processo de apuração da prática de ato infracional e à atuação do defensor e do MP nesse processo, julgue os itens a seguir.

Crianças e adolescentes podem ser considerados sujeito ativo de ato infracional, caso em que ambos poderão ser sujeito passivo de medida socioeducativa.

Certo Errado

Resolução

Alternativa correta: Errado

Criança, apesar de praticar ato infracional, não está sujeita à medida socioeducativa, e sim medidas de proteção.

21 (CEBRASPE | 2020)

Com relação a policiamento e fiscalização, julgue o item a seguir.

No caso de um policial rodoviário federal flagrar um adolescente cometendo ato infracional similar a uma infração penal de menor potencial ofensivo, não havendo a prática de violência ou grave ameaça à pessoa, deverá ser lavrado o boletim de ocorrência circunstanciado.

() Certo () Errado



Alternativa correta: Certo

Artigo 173, parágrafo único do ECA.

22 (CEBRASPE | 2016)

Com base na Lei nº 8.069/1990, assinale a opção que apresenta medida passível de aplicação por autoridade competente tanto a criança quanto a adolescente que cometa ato infracional.

- (a) prestação de serviços à comunidade
- (b) internação em estabelecimento educacional
- (c) requisição de tratamento psicológico
- (d) inserção em regime de semiliberdade
- (e) liberdade assistida

Resolução

Alternativa correta: C

- a) prestação de serviços à comunidade - medida socioeducativa, art. 112, III, ECA. **Errado**
- b) internação em estabelecimento educacional - medida socioeducativa, art. 112, VI, ECA. **Errado**
- c) requisição de tratamento psicológico - medida de proteção, art. 101, V, ECA. **Certo**

Art. 98. As medidas de proteção à **criança e ao adolescente** são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- III - em razão de sua conduta.

- d) inserção em regime de semiliberdade - medida socioeducativa, art. 112, V, ECA. **Errado**
- e) liberdade assistida - medida socioeducativa, art. 112, IV, ECA. **Errado**

Obs.: medida socioeducativa é aplicada apenas ao adolescente.

23 (CEBRASPE | 2022)

A posse de vídeo que contém cena de sexo explícito envolvendo adolescente é:

- (a) conduta atípica.
- (b) crime previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- (c) crime previsto no Código Penal.
- (d) crime apenas se o vídeo houver sido obtido pela Internet ou por outro sistema de informática ou telemático.

(e) crime apenas se houver relação de parentesco entre o possuidor do vídeo e o adolescente que aparece na referida cena.

Resolução

Alternativa correta: B

- a) **Errado.** É conduta típica, prevista como crime, no ECA, art. 241-B.
- b) **Certo.** Do ECA: Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:
- Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.
- Nota-se que a posse de vídeos de sexo explícito onde apareçam adolescentes é crime, com previsão de pena de reclusão, e expressamente trata-se de tipo penal regulado pelo ECA.
- c) **Errado.** É crime, com previsão de pena de reclusão, e expressamente trata-se de tipo penal regulado pelo ECA. Não confunda com crime do código penal (mais grave).
- d) **Errado.** O ECA não fixa tal configuração para que seja reputado como crime, tratando-se, pois, de crime formal, bastando a posse de vídeos de cena de sexo explícito ou pornografia envolvendo criança ou adolescente.
- e) **Errado.** O ECA não fixa tal configuração para que seja reputado como crime, tratando-se, pois, de crime formal, bastando a posse de vídeos de cena de sexo explícito ou pornografia envolvendo criança ou adolescente.



CONCURSEIRO QUE PRETENDE SER POLICIAL NÃO FAZ RATEIO

Todo o material desta apostila (textos e imagens) está protegido pelos direitos autorais do Profissão Policial Concursos de acordo com a Lei 9.610/1998. Será proibida toda forma de cópia, plágio, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente, que implicarão negativamente na análise de sua vida pregressa durante a fase de Investigação Social em seu concurso público.